DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2820/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/253/2018
PROTOCOLO	: 1880562
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE CESTA BÁSICA.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE CESTA BÁSICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 041/2017 (peça 19), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 066/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Lima Silveira, CPF nº 238.395.971-53, tendo como compromitente fornecedora a empresa **FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 56/2009, para a aquisição de produtos alimentícios para montagem de cesta básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 20/12/2017 (peça 20-pág. 01) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 21/12/2017 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–4127/2018 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 66/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 41/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC - 4955/2018 (peça 24), opinou pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 076/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 066/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa nº 54/2016 do Tribunal de Contas/MS.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, acompanho o Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 066/2017 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 041/2017, firmada pelo **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Lima Silveira, CPF nº 238.395.971-53, tendo como compromitente fornecedora a empresa **FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos termos do artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se, na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator